

Id:09FEDA4AFB357BB6



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.945/0001-17

PORTARIA Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamentar a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Santo Inácio do Piauí-PI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 11 do Decreto nº 10.656 de 22 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 07/2024 de 07 de maio de 2024, que cria o Programa Municipal Educa Mais nos moldes de monitoria como estratégia de indução das escolas da Rede Municipal a Política de Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15/2024 de 23 de setembro de 2024, que dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Santo Inácio do Piauí, conforme previsto na Lei Municipal nº 184/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

#### Resolve:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a

manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 10.656/2021.

Art. 5º - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos –, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
CLAUDIO ANDRADE LEAL  
Data: 27/06/2025 11:04:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cláudio Andrade Leal

Secretário Municipal de Educação

Id:089B94D29DAB7B56



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

#### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO - Nº 026/2025

"Termo de Rescisão Contratual da Prestação de Serviços, na forma que especifica e dá outras providências".

Pelo presente instrumento de **RESCISÃO** do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado que **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorino de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado firmado com **Ruan Graco Moura Cardoso**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.205.950 SSP-PI, CRM/PI nº 8477 e CPF nº 060.729.153-29, residente e domiciliado na Rua Fernando Pires, 3542, Buenos Aires, na cidade de Teresina- PI, por razões de interesse público, nos termos e condições da cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado junto à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando à contratada o recebimento de quaisquer de seus créditos adquiridos pelos serviços efetivamente prestados, até a presente data.

Em decorrência da presente **RESCISÃO** fica determinado o encaminhamento da mesma ao Departamento de Contabilidade do Município, para os fins de registros e outros de mister, após a anulação dos saldos remanescentes do empenho do Termo de Contrato, que ora se desfaz com a presente **RESCISÃO**.

Estando justo e distratado, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio (PI), 30 de Maio de 2025.

Elisa Maria da Silva Paz  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

1

Id:OCC5653BB6497B63



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

#### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO - Nº 027/2025

"Termo de Rescisão Contratual da Prestação de Serviços, na forma que especifica e dá outras providências".

Pelo presente instrumento de **RESCISÃO** do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado que **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorino de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado firmado com **Kaio Ramon Moura Cardoso**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.476.263, CRM-PI nº 9987 e CPF nº 065.845.383-11, residente e domiciliado na Rua Fernando Pires Ferreira, 3542, Buenos Aires, na cidade de Teresina- PI, por razões de interesse público, nos termos e condições da cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado junto à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando à contratada o recebimento de quaisquer de seus créditos adquiridos pelos serviços efetivamente prestados, até a presente data.

Em decorrência da presente **RESCISÃO** fica determinado o encaminhamento da mesma ao Departamento de Contabilidade do Município, para os fins de registros e outros de mister, após a anulação dos saldos remanescentes do empenho do Termo de Contrato, que ora se desfaz com a presente **RESCISÃO**.

Estando justo e distratado, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio (PI), 30 de Maio de 2025.

Elisa Maria da Silva Paz  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

1